



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 6884/2021/GM/MC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO CALDAS BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília, Distrito Federal  
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 933, de 2021.**

*Referência: Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 358, de 21 de julho de 2021.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 358, de 21 de julho de 2021, pelo qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento de Informação nº 933, de 2021, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em que "Solicita informações ao Ministério da Cidadania sobre o não recebimento do auxílio emergencial por mais de 400 mil pessoas em 2021".

2. A esse respeito, encaminho manifestação, no âmbito de suas competências regimentais, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, mediante o OFÍCIO Nº 1629/2021/SEDS/MC, de 31 de agosto de 2021, e da Secretaria Nacional do Cadastro Único da Secretaria-Executiva, por meio do OFÍCIO Nº 292/2021/SE/SECAD/MC, de 1º de setembro de 2021, acompanhado da NOTA TÉCNICA Nº 34/2021, de 01 de julho de 2021, ratificada pelo DESPACHO Nº 111/2021/SE/SECAD, de 19 de julho de 2021.

3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como à autora do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO  
Ministro de Estado da Cidadania

**Anexos:**

- I - OFÍCIO Nº 1629/2021/SEDS/MC (10791938);
- II - OFÍCIO Nº 292/2021/SE/SECAD/MC (10782164);
- III - NOTA TÉCNICA Nº 34/2021 (10782146); e
- IV - DESPACHO Nº 111/2021/SE/SECAD (10782100).



Documento assinado eletronicamente por João Inácio Ribeiro Roma Neto, Ministro de Estado da Cidadania, em 02/09/2021, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10991160** e o código CRC **A9322D16**.



---

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - [www.cidadania.gov.br](http://www.cidadania.gov.br) 71000.053138/2021-92 -  
SEI nº 10991160



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL**

OFÍCIO Nº 1629/2021/SEDS/MC

À Senhora  
**Natalia da Silva Rios dos Reis**  
Diretora Parlamentar e Federativa

**Assunto: Requerimento de Informação nº 933, de 2021.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.053138/2021-92.

Senhora Diretora,

1. Com meus cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 483/2021/SE/DPAR/MC (SEI 10757824), por meio do qual essa Diretoria solicita manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 933, de 2021 (SEI 10757820), de autoria do Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados – Deputado Aureo Ribeiro, em que *"solicita informações ao Ministério da Cidadania sobre o não recebimento do auxílio emergencial por mais de 400 mil pessoas em 2021"*

2. Inicialmente, importante trazer o contexto da instituição do auxílio emergencial. Com a disseminação mundial do novo coronavírus e a pandemia de Covid-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o governo brasileiro precisou tomar diversas medidas para fazer frente à situação, principalmente no que diz respeito à proteção dos segmentos populacionais mais vulneráveis, que foram os primeiros a serem atingidos pela interrupção das atividades econômicas ocasionada pelo imperativo de isolamento social e serão os últimos a sair dessa situação.

3. Entre essas medidas, foi instituído o auxílio emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, concedido em cinco parcelas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo três previstas pela referida Lei e mais duas por meio de prorrogação constante no Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020. E ainda, foi instituído o auxílio emergencial residual, por meio da Medida Provisória nº 1.000, de 03 de setembro de 2020, pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, até 31 de dezembro de 2020.

4. Contudo, após a cessação dos pagamentos referidos, a pandemia da COVID-19 continuou existindo e provocando seus efeitos, razão pela qual a Administração Pública julgou necessário estabelecer, mais uma vez, o pagamento de um benefício emergencial, destinado a conferir proteção e alívio face à situação de pobreza, especialmente à população mais vulnerável. Assim, o Governo Federal decidiu estabelecer mais uma rodada de pagamento do Auxílio Emergencial em 2021, por meio da Medida Provisória 1.039, de 18 de março de 2021, que instituiu quatro parcelas mensais à população mais vulnerável que era elegível em 2020.

5. O Auxílio Emergencial 2021 foi estabelecido em três tipos: básico, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); mulher provedora de família monoparental, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais); e família unipessoal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Posteriormente, foi editado o Decreto 10.740, de 5 de julho de 2021 para prorrogar o Auxílio Emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, nesse período complementar.

de três meses. Mesmo com valor reduzido em relação aos demais auxílios emergenciais pagos em 2020, o Auxílio Emergencial 2021, continuou evitando que milhões de brasileiros caíssem na pobreza ou sofressem ainda mais com ela, em meio à severa crise econômica decorrente do isolamento social necessário para evitar as mortes pela Covid-19.

6. Tanto a Medida Provisória 1.039, de 18 de março de 2021 quanto o Decreto 10.740, de 5 de julho de 2021 tiveram por objetivos manter a proteção social às famílias mais vulneráveis, em continuação ao auxílio emergencial instituído pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020 e do auxílio emergencial residual instituído pela MP nº 1.000, de 2020, que ainda permanecem afetados pelos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto que se iniciou em 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

7. Para conhecer o número aproximado de pessoas e famílias beneficiários do Auxílio Emergencial 2021, foi realizada uma estimativa a partir da aplicação de um conjunto de critérios definidos a partir das regras discutidas nesse item e nos itens anteriores. Mais especificamente, foram definidos seis critérios de exclusão sobre uma base inicial de beneficiários. A base inicial utilizada é a lista de elegíveis à extensão do Auxílio Emergencial 2020, definido como Auxílio Emergencial Residual na Medida Provisória nº 1.000/2020. Utilizou-se como referência a folha de pagamento de dezembro de 2020. Também foram incluídos na base de simulação eventuais beneficiários do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) que tiveram elegibilidade a parcelas (P1 a P5) no mês de dezembro de 2020. Essa base inicial contém 56,2 milhões de CPFs beneficiários.

8. Como regra geral, buscou-se adotar critérios que garantissem o acesso ao maior número possível de beneficiários do antigo auxílio emergencial. Concomitantemente, os critérios adotados também objetivaram dar acesso prioritário ao auxílio às pessoas que estavam em situações de maior vulnerabilidade (nesse sentido, priorizou-se a de pessoas com acesso a alguma fonte de renda, como residentes e estagiários com bolsas em vigor). Outros critérios tentaram identificar circunstâncias relacionadas a fatos que ocasionaram bloqueios e/ou cancelamentos na operação das primeiras versões do auxílio (tais como o caso de beneficiários que, ao longo de 2020, devolveram valores recebidos a título de Auxílio Emergencial).

9. A seguir são descritos os seis critérios utilizados na elaboração da estimativa e avaliados seus impactos sobre a base inicial de elegíveis:

#### **Critério 1: redefinição dos limites de renda per capita familiar e renda total**

10. Foram alterados os limites de rendas (per capita e familiar total) definidores dos critérios iniciais de elegibilidades. De acordo com o critério adotado nas versões anteriores do auxílio, eram elegíveis os solicitantes que declarassem renda familiar mensal menor ou igual a meio salário-mínimo per capita ou renda familiar total menor ou igual a três salários-mínimos no total. O novo critério proposto estabelece que o público elegível deve, necessariamente, apresentar renda menor ou igual a meio salário-mínimo per capita e renda familiar total menor ou igual a 3 salários-mínimos, concomitante. Dessa forma, o conector lógico das duas métricas de renda deixa de ser um “ou” (critério includente) para ser “e” (um critério excludente pois indica interseção de conjuntos).

#### **Critério 2: Exclusão dos beneficiários que não movimentaram nenhum valor creditado até outubro/2020 do Auxílio Emergencial Lei 13.982**

11. Esse critério exclui da base de elegibilidade todos os CPFs de pessoas que não movimentaram valores creditados em contas digitais associadas ao Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020, P1 a P5). Foram consideradas contas como não movimentadas todas aquelas contas das quais os beneficiários não sacarem nenhuma das parcelas do Auxílio Emergencial creditadas até outubro de 2020. Para a realização desses cálculos não foram utilizados dados referentes ao chamado Auxílio Emergencial Residual (MP 1.000/2020).

#### **Critério 3: Exclusão dos beneficiários que efetuaram devolução voluntária**

12. Esse critério partiu do pressuposto que o beneficiário ao utilizar a ferramenta de devolução voluntária, criada pelo Ministério da Cidadania, declara estar ciente que ao efetuar o

pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, o Auxílio Emergencial seria cancelado.

#### **Critério 4: Exclusão dos beneficiários que são estagiários ou residentes multiprofissionais**

13. Considerando que a lógica preponderante do auxílio emergencial, em todas as suas versões, é oferecer algum nível de proteção socioeconômica a pessoas afetadas pela crise econômica gerada pela pandemia, esse filtro retirou 1066 pessoas da base de elegíveis que, atualmente, recebam bolsas de estágio ou de residência multiprofissionais. Esse filtro se aplicou a estágios e residências que, presumidamente, estejam em vigor.

#### **Critério 5: Exclusão do segundo beneficiário da família**

14. Com objetivo de desenhar um programa com a maior cobertura possível – dado o orçamento disponível – aplicou-se um critério com objetivo de restringir o benefício a um titular por família. Dessa forma, foram excluídos da base inicial todos os benefícios replicados que estavam previstos na lei do Auxílio Emergencial e na Medida Provisória do Auxílio Emergencial Residual. Esse procedimento, apesar de reduzir o valor do benefício para as famílias que indicavam a presença de dois adultos elegíveis, permite a otimização da cobertura do programa.

#### **Critério 6: Saída do auxílio pelo fato do valor benefício do Programa Bolsa Família ser mais vantajoso**

15. De acordo com esse critério, foram analisados os elegíveis de famílias beneficiárias do Bolsa Família para verificar quais não teriam vantagem financeira, quando comparado o valor pago pelo Auxílio com que já pago pelo Bolsa Família. Dessa forma, quando verificado, de ofício, qual benefício é maior, fica a vantagem financeira determinante para o pagamento, a ser feito pela operação do programa, do benefício que for mais vantajoso para família. Essa medida gerou um impacto da ordem de R\$ 1,5 bilhão, ao custo da redução de 2.875.489 de pessoas. Assim, estimou-se que 45.838.239 pessoas poderiam ser, potencialmente, beneficiários do AE 2021.

Público	Elegíveis	Qtd pessoas	Pessoas/Família
CadÚnico	6.446.737	17.809.502	2,76
Extracad	28.707.466	47.394.505	1,65
PBF	10.684.036	29.554.896	2,77
<b>Total</b>	<b>45.838.239</b>	<b>94.758.903</b>	<b>2,07</b>

16. Durante a execução do AE 2021, a quantidade de pessoas elegíveis teve variações, mas não pela alteração de requisitos para recebimento do mesmo, mas sim pela mudança da situação das pessoas e famílias. No mês de maio de 2021, 57.065 pessoas se tornaram inelegíveis ao AE 21; em junho, o total foi de 55.098; já no mês de julho, 41.115 pessoas se tornaram inelegíveis.

17. Os motivos estão discriminados nas tabelas a seguir.

<b>Tabela 01 - Maio 2021</b>		
Flag de Inelegibilidade	Total	%
RGPS	37.928	66,46%

Servidor	8.871	15,55%
INSS	3.828	6,71%
Seguro Desemprego	3.677	6,44%
Óbito	1.376	2,41%
Servidor + RGPS	606	1,06%
Vínculo Intermitente ativo	338	0,59%
Detento	195	0,34%
PBF maior	80	0,14%
Vínculo Intermitente ativo + RGPS	30	0,05%
Outros	136	0,24%
Total	57.065	

Fonte: Relatório de Elegíveis e Inelegíveis AE21 - Maio/2021

**Tabela 02 - Junho 2021**

Flag de Inelegibilidade	Total	%
RGPS	28.764	52,21%
Órgãos Controle	13.978	25,37%
INSS	5.703	10,35%
Seguro Desemprego	2.777	5,04%
Servidor	1.364	2,48%
Óbito	994	1,80%
BEM	606	1,10%
Vínculo Intermitente ativo	429	0,78%
Servidor + RGPS	377	0,68%
Outros	106	0,19%
Total	55.098	

Fonte: Relatório de Elegíveis e Inelegíveis AE21 - Junho/2021

**Tabela 03 - Julho 2021**

Flag de Inelegibilidade	Total	%

RGPS	32.356	78,70%
INSS	3.895	9,47%
Seguro Desemprego	2.434	5,92%
Óbito	1.284	3,12%
Órgãos Controle	518	1,26%
Vínculo Intermítente ativo	320	0,78%
BEM	187	0,45%
Vínculo Intermítente ativo + RGPS	42	0,10%
Outros	128	0,31%
Total	41.115	

Fonte: Relatório de Elegíveis e Inelegíveis AE21 - Julho/2021

18. A tabela a seguir detalha a quantidade total de pessoas elegíveis ao Auxílio Emergencial 2021, totalizando **39,3 milhões de pessoas**, veja-se:

	PBF	CadÚnico	Extracad	Total de Pessoas Elegíveis
<b>Famílias (R\$ 250,00)</b>	3.345.746	3.336.259	5.673.001	
<b>Mulher Família Monoparental (R\$ 375,00)</b>	5.098.563	912.308	2.564.752	
<b>Unipessoais (R\$ 150,00)</b>	1.569.156	1.056.679	15.737.516	
<b>Totais:</b>	<b>10.013.465</b>	<b>5.305.246</b>	<b>23.975.269</b>	<b>39.293.980</b>

Fonte: Vis Data Ministério da Cidadania, Dados atualizados até 23/06/2021 (competência Junho/2021)

19. A tabela a seguir apresenta, em detalhes, os valores desembolsados pelo Governo Federal, totalizando **R\$ 294,6 bilhões**:

	PBF	CadÚnico	Extracad	Total de Pessoas Elegíveis
<b>Famílias (R\$ 250,00)</b>	R\$ 2,47 Bi	R\$ 2,42 Bi	R\$ 4,07 Bi	

<b>Mulher Família Monoparental (R\$ 375,00)</b>	R\$ 5.67 Bi	R\$ 1.004 Bi	R\$ 2.76 Bi	
<b>Unipessoais (R\$ 150,00)</b>	R\$ 696.3 Mi	R\$ 464.2 Mi	R\$ 6.86 Bi	
<b>Totais:</b>	<b>R\$ 8.84 Bi</b>	<b>R\$ 3.89 Bi</b>	<b>R\$ 13.71 Bi</b>	<b>R\$ 26.45 Bi</b>

Fonte: Vis Data Ministério da Cidadania, Dados atualizados até 23/06/2021 (competência Junho/2021)

20. É importante ressaltar, ainda, que atualmente, o Programa Bolsa Família atende 21,3 % da população brasileira, o que corresponde a 14,7 milhões de famílias e 43,5 milhões de pessoas.

21. Sendo o que se apresenta para o momento, mantenho a equipe desta Secretaria Especial à disposição para fornecer esclarecimentos complementares, caso eventualmente sejam necessários.

Atenciosamente,

**\*Assinado Eletronicamente\***

ALEXANDRE REIS DE SOUZA

**Secretário Especial Substituto**

**Secretaria Especial do Desenvolvimento Social**

Anexos:

I - Ofício nº 483/2021/SE/DPAR/MC (SEI 10757824);



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Reis de Souza, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, Substituto(a)**, em 31/08/2021, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10791938** e o código CRC **17F16BB4**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Secretaria Nacional do Cadastro Único

OFÍCIO Nº 292/2021/SE/SECAD/MC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora  
**NATÁLIA DA SILVA RIOS DOS REIS**  
Diretora Parlamentar e Federativa  
Secretaria-Executiva  
Ministério da Cidadania

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 933, de 2021 (SEI 10757820).

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.053138/2021-92.

Senhora Diretora Parlamentar,

1. Em atendimento à requisição contida no Ofício nº 483/2021/SE/DPAR/MC (SEI 10757824), encaminho o Despacho nº 111/2021/SE/SECAD/DECAU, de 19 de julho de 2021 (SEI 10782100), contendo esclarecimentos referentes ao Requerimento de Informação nº 933, de 2021 (SEI 10757820), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Luciano Bivar.

2. Assim sendo, informamos que o referido despacho também consta no processo SEI nº 71000.047670/2021-71 encaminhado por essa DPAR em 15 de julho de 2021.

3. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

\*assinado eletronicamente\*  
**TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA**  
Secretário Nacional do Cadastro Único



Documento assinado eletronicamente por **Tercio Almir Brandão Santana, Secretário(a) Nacional do Cadastro Único**, em 01/09/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10782164** e o código CRC **D067BD67**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -  
www.cidadania.gov.br

71000.053138/2021-92 -  
SEI nº 10782164



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA NACIONAL DO CADASTRO ÚNICO

NOTA TÉCNICA Nº 34/2021

PROCESSO Nº 71000.044912/2021-74

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DO CADASTRO ÚNICO

1. ASSUNTO

1.1. Esta Nota Técnica elaborada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) e a Secretaria do Cadastro Único (SECAD), tem por objetivo subsidiar a Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania (MC) com a análise das informações descritas na reportagem “Governo não paga auxílio a mais de 400 mil na fila do Bolsa Família”, vinculada no Jornal Folha de São Paulo no dia 16 de junho de 2021.

2. ANÁLISE DOS DADOS

2.1. Segundo reportagem da Folha de São Paulo, quase 1,2 milhão de cadastros aguardavam em março de 2021 para receber o Programa Bolsa Família. Destes total, 763 mil foram assistidos em algum tipo de auxílio emergencial. Assim, conforme a Folha de São Paulo, o montante de 423,3 mil famílias não recebeu a renda do programa social nem a assistência emergencial para enfrentar a pandemia.

2.2. Inicialmente, cumpre informar sobre os procedimentos de habilitação, seleção e concessão de benefício do Programa Bolsa Família (PBF).

2.3. Os procedimentos de habilitação e seleção de famílias ao PBF e de concessão de benefícios são realizados de forma impessoal, por meio de sistema informatizado, consoante a Lei nº 10.836, de 2004, o Decreto nº 5.209, de 2004, arts. 17 e 18, a Portaria MDS nº 341, de 2008, arts. 7º, 8º e 9º.

2.4. A **habilitação** consiste em identificar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) as famílias inscritas que atendem aos critérios definidos para ingresso: cadastro atualizado há menos de 24 meses, com informações consistentes e sem pendências cadastrais, e, atualmente, renda mensal por pessoa de até R\$ 89,00 (extrema pobreza), independentemente da composição familiar, ou de até R\$ 178,00 (pobreza), para famílias que possuam crianças ou adolescentes de até 17 anos em sua composição (Decreto nº 5.209, de 2004, art. 18).

2.5. A **seleção**, por seu turno, compreende a definição dos municípios que serão contemplados, da quantidade e da ordem de ingresso das famílias habilitadas, observada a disponibilidade orçamentária fixada em lei. São priorizados os municípios que apresentem menor percentual de cobertura do Programa frente à estimativa de famílias em situação de pobreza, com base nos dados da última edição do Censo Demográfico (2010).

2.6. Do ponto de vista das famílias, a ordem de prioridade observa os seguintes critérios, sucessivamente: famílias prioritárias (indígenas, quilombolas, com crianças em situação de trabalho infantil, com integrantes libertos de situação análoga à de trabalho escravo, com pessoas catadoras de material reciclável); famílias com menor renda mensal por pessoa; e famílias com maior número de crianças e de adolescentes.

2.7. Por fim, a **concessão** de benefícios, realizada periodicamente, inclui as famílias no programa e transfere os benefícios.

2.8. Assim, a capacidade de **atendimento às famílias requerentes ao PBF é função da disponibilidade orçamentária e da estimativa de pobreza para cada município**, considerando, ainda, a ordem de prioridade das famílias. Logo, à medida em que famílias sejam desligadas do programa, aquelas habilitadas ainda não selecionadas serão incluídas gradualmente, por meio de sistema informatizado e

impessoal, observados os critérios acima mencionados. Importante ressaltar que não há alteração dos critérios faz mais de 10 anos.

2.9. No que se refere à rotina do mês de abril de 2021, salienta-se que existiam 1.287.072 famílias **habilitadas ao Programa Bolsa Família**. Destas, 99.786 ingressaram no PBF de abril, restando **1.187.286** como saldo de famílias habilitadas após a concessão do referido mês.

2.10. Os dados relativos a estas 1.187.286 famílias foram então cruzados com a base de elegíveis ao Auxílio Emergencial 2021, público Cadastro Único Não PBF e ExtraCad (Aplicativo). O resultado dos cruzamentos é apresentado na planilha abaixo:

**Tabela 1 – Detalhamento dos batimentos para identificação do saldo de habilitados ao PBF**

<b>Habilitados em Abril/2021</b>	1.287.072
Famílias selecionadas ao PBF	99.786
<b>Saldo de Habilitados ao PBF-abril/21</b>	<b>1.187.286</b>
Famílias com elegíveis ao AE 2021 - Público Cadastro Único	481.978
Famílias com elegíveis ao AE 2021 - Público ExtraCad	281.457
Saldo de famílias habilitadas sem elegíveis ao AE 2021 pelo PBF, Cadastro Único e ExtraCad	423.851

2.11. A partir do universo das 423.851 famílias habilitadas ao PBF em abril/2021 não elegíveis ao AE21 dos públicos PBF, Cadastro Único não PBF e ExtraCad, realizou-se cruzamento, a partir do número de CPF, das pessoas que compõe essas famílias no Cadastro Único, referência março/2021 (mesma base utilizada para geração do público-alvo da habilitação ao PBF), analisando, primeiramente, se existiam pessoas elegíveis ao Auxílio Emergencial 2021 (AE21) para o público Cadastro Único e ExtraCad considerando informações mais atualizadas (referência junho/21). Identificou-se 13.813 famílias que receberam AE21.

2.12. Na sequência, para as 410.038 famílias que não receberam PBF e nem AE21, analisou-se se havia membros da família que receberam benefícios do Auxílio Emergencial 2020 (AE20 – Lei nº 13.982/2020) e Auxílio Emergencial Residual (era – Medida Provisória nº 1.000/2020) para o público Cadastro Único e ExtraCad, mas se tornaram inelegíveis ao longo do processo e, por isso, não receberam o AE 21.

2.13. Observou-se que:

- a) 149.843 famílias tornaram-se inelegíveis na geração do público inicial do AE20, sendo os três principais motivos de inelegibilidade a família já estar contemplada no AE via PBF, não cumprir o critério de idade (menor de 18 anos), de vínculo de trabalho e por ter benefício do INSS.
- b) 35.480 famílias tornaram-se inelegíveis ao longo do processo do AE20, sendo os principais motivos de inelegibilidade por tratamento de apontamento de órgão de controle e vínculo empregatício.
- c) 26.319 famílias tornaram-se inelegíveis na passagem do AE20 para o AER, sendo os principais motivos de inelegibilidade o vínculo empregatício e o critério de renda familiar.
- d) 29.601 famílias tornaram-se inelegíveis ao longo do processo do AER, sendo os três principais motivos de inelegibilidade o vínculo empregatício e o recebimento de aposentadoria ou outro benefício do INSS.
- e) 88.577 famílias tornaram-se inelegíveis na passagem do AER para o AE21, sendo os principais motivos de inelegibilidade a renda familiar e o vínculo empregatício.

2.14. Existiam ainda, 111 famílias que estavam “em análise” do AE21, ou seja, permaneciam em processo de checagem da elegibilidade e concessão (a ser avaliado nos próximos lotes).

2.15. Nesse sentido, é importante esclarecer que são requerimentos de origem judicial ou extrajudicial dos auxílios anteriores cuja solicitação tem alguma divergência na composição familiar (ou dificuldade de estabelecer a composição familiar), fatos que afetam o valor do benefício (unipessoal, cota simples ou monoparental). Por esses motivos, entre outros, a análise fica mais complexa.

2.16. Após os apontamentos feitos acima, ainda restam 80.107 famílias que não foram analisadas no âmbito dos critérios de elegibilidade do auxílio emergencial. Para esse público, foi investigada a hipótese de que ocorreu atualização cadastral com alteração nas condições socioeconômicas da família, dado que o público Cadastro Único utilizou a base de referência de abril/20 (extração de 02/04/2020, congelada para fins de concessão do Auxílio Emergencial para o público Cadastro Único). Neste caso, a família deveria ter buscado o aplicativo de cadastramento para a solicitação do AE. Foram identificadas 80.103 famílias nessa situação.

2.17. As demais 4 famílias apesar de já estarem no Cadastro Único e não terem atualização cadastral após abril/20, eram beneficiárias do PBF à época da concessão do AE20 e, portanto, foram acompanhadas no âmbito do AE PBF.

2.18. Destaca-se que este universo de 80 mil famílias poderia ter sido prejudicado por situações de exclusão digital e de acesso à internet para solicitação do benefício. Assim, é relevante esclarecer que para minimizar situações como essa, o Ministério realizou acordo com os Correios de forma a possibilitar o cadastramento assistido para a população com dificuldade de acesso à internet. Assim, essas pessoas puderam inscrever-se presencialmente nas agências de Correios.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. A análise detalhada dos 423.851 casos de habilitados para o Programa Bolsa Família e que não teriam recebido o auxílio emergencial demonstra que parte dessas pessoas foram, sim, elegíveis para o Auxílio Emergencial 2021. Mas uma maioria de casos é de pessoas que não foram elegíveis para o auxílio emergencial, seja à época da concessão do AE 2020, seja ao logo do processo do AE 2020, AER e do AE 2021, por não atenderem aos critérios legais que condicionam a concessão de cada benefício. E, ainda, em relação ao saldo de famílias que, ao final, não teve acesso ao Auxílio Emergencial, foi constatada sua inscrição no Cadastro Único posterior à data de referência (abril/2020) para inclusão automática no público a ser analisado para receber o benefício, e poucos casos de pessoas que tiveram, sim, o acesso ao Programa Bolsa Família.

3.2. A tabela a seguir, resume os resultados apresentados na Nota Técnica.

**Tabela 2 – Análise das famílias habilitadas ao PBF e recebimento do Auxílio Emergencial Financeiro**

Famílias habilitadas em abril para entrar no Bolsa Família (a)	1.287.072
Famílias incluídas em abril no Bolsa Família (b)	99.786
Saldo de família habilitadas para entrar ( $c = a - b$ )	1.187.286
Familias recebendo o Auxílio Emergencial 2021 (d)	763.435
<b>Saldo de família habilitadas para entrar sem AE 2021 (e = c - d)</b>	<b>423.851</b>
Familias fora do Bolsa e do AE 2021 (ref. Abril/21) (a)	423.851
Receberam AE21 (atualização base anterior - ref. Junho/21) (b)	13.813
<b>Familias fora do Bolsa e do AE 2021 ATUALIZADO (a - b)</b>	<b>410.038</b>
<b>Familias fora do Bolsa e do AE 2021 ATUALIZADO</b>	<b>410.038</b>
(a) Inelegível para o AE 2020 (Lei nº 13.982/2020)	149.843
Por família já contemplada PBF	30.876
Por critério idade	27.691
Por critério vínculo empregatício	23.885
Por critério aposentadoria	8.214
Outros	59.177
(b) Tornou-se inelegível ao logo do AE 2020 (Lei nº 13.982/2020)	35.480
Por tratamento de apontamento de órgão de controle	20.988
Por critério vínculo empregatício	4.939
Outros	9.553
(c) Tornou-se inelegível na passagem do AE 2020 para o AER 2020	26.319
Por critério vínculo empregatício	11.280
Por critério de renda familiar	4.310
Outros	10.729
(d) Tornou-se inelegível ao logo do AER 2020 (MPV nº 1000/2020)	29.601
Por critério vínculo empregatício	15.532
Por critério aposentadoria	8.076
Outros	5.993
(e) Tornou-se inelegível ao AE 2021 - regras MPV nº 1.039/2021	88.577
Por critério de renda familiar	46.622
Por vínculo empregatício	6.286
Outros	35.669
(f) Membro da família em análise para receber o AE 2021	111
<b>Saldo de famílias habilitadas sem acesso ao AE</b>	<b>80.107</b>
<b>Saldo de famílias habilitadas sem acesso ao AE</b>	<b>80.107</b>
Foram incluídas ou tiveram alteração nas condições socioeconômicas após abril/20	80.103
Eram beneficiárias do PBF anteriormente a abril/21	4

Encaminha-se para os gabinetes da Secretaria Nacional do Cadastro Único e Secretaria Nacional de Renda de Cidadania,

ANGÉLIA AMÉLIA SOARES FADDOUL

Diretora do Departamento do Cadastro Único

**CAROLINE AUGUSTA PARANAYBA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Benefício

De acordo, encaminha-se para a Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania

**NILZA EMY YAMASAKI**

Secretaria Nacional do Cadastro Único

**FABIANA MAGALHAES ALMEIDA RODOPOULOS**

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Angélia Amélia Soares Faddoul, Diretor(a) do Cadastro Único**, em 01/07/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Em Yamasaki, Secretário(a) Nacional do Cadastro Único**, em 01/07/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Augusta Paranayba Evangelista, Diretor(a) do Departamento de Benefícios**, em 01/07/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 01/07/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10504006** e o código CRC **6E9F302F**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA NACIONAL DO CADASTRO ÚNICO

DESPACHO Nº 111/2021/SE/SECAD

Processo Nº 71000.047670/2021-71

Destinatário: SE/DPAR

*Brasília, na data da assinatura eletrônica.*

**Assunto: Requerimento de Informação Nº 933 (SEI 10581428) - Auxílio Emergencial – não recebimento do Auxílio Emergencial por mais de 400 mil pessoas em 2021.**

Prezados,

1. Conforme solicitação prévia da Diretoria Parlamentar e Federativa (DPAR), a Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD) foi encumbida de se manifestar acerca do Requerimento de Informação nº 933, de 2021 (SEI 10581428), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em que *"solicita informações ao Ministério da Cidadania sobre o não recebimento do auxílio emergencial por mais de 400 mil pessoas em 2021"*.

2. Em cumprimento ao OFÍCIO Nº 364/2021/SE/DPAR/MC, a SECAD, juntamente com a SENARC, elaborou Nota Técnica para subsidiar a Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania (MC) com a análise das informações descritas na reportagem “Governo não paga auxílio a mais de 400 mil na fila do Bolsa Família”, vinculada no Jornal Folha de São Paulo no dia 16 de junho de 2021.

3. Desse modo, encaminho NOTA TÉCNICA Nº 34/2021, de 01 de julho de 2021 (SEI 10504006), para conhecimento e avaliação das informações ali apresentadas, e caso haja necessidade de algum complemento ou adequação, aguardamos o retorno dos autos, fazendo-se necessário ouvir também a SENARC.

4. Desde já, a equipe técnica desta Secretaria está à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*\*assinado eletronicamente\**

**ANGÉLIA AMÉLIA SOARES FADDOUL**

Secretaria Nacional do Cadastro Único - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Angélia Amélia Soares Faddoul, Secretário(a) Nacional do Cadastro Único, Substituto(a)**, em 19/07/2021, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10627118** e o código CRC **CC957C83**.



---

**Referência:** Processo nº 71000.047670/2021-71

SEI nº 10627118